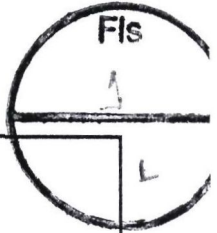




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 139/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 09 / 09 / 24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>S. J. L. P.</u>	RELATOR: <u>Luiza</u>	DATA: <u>09 / 09 / 24</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28 / 11 / 24 - 80 A 90

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5959 / 24

81150

Em 2.ª Disc. e Vot. : 02 / 12 / 24

Autógrafo N.º 48 : / /

Ofício N.º: 430 em 03 / 12 / 24

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 19 / 12 / 24

OBSERVAÇÕES

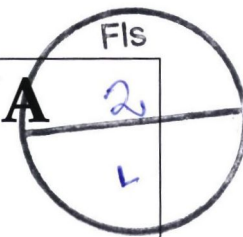
Luiza
16/10/24



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 22 de agosto de 2024.

MENSAGEM N.º 80/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma flexibilização nos requisitos inicialmente exigidos para o cargo em comissão de coordenador de serviço pré-hospitalar ampliando as possibilidades da Administração Pública, visando à eficiência nos serviços públicos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

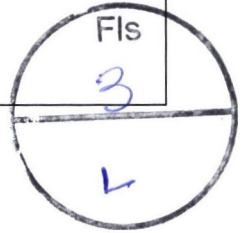
03 SET. 2024

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 139/2024

ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 17, da Lei 5014/2024, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 17

.....

.....

Parágrafo único.

- I- Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração."

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de agosto de 2024.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



04
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0139 /2024** foi lido em plenário na **60º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **09/09/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de setembro de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



03
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 139/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de setembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



06
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 128/24

Referência: Projeto de Lei nº 139/2024

“ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 5.014/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa promover uma “flexibilização nos requisitos inicialmente exigidos para o cargo em comissão de coordenador de serviço pré-hospitalar, ampliando as possibilidades da Administração Pública, visando à eficiência nos serviços públicos.”

Protocolado na secretaria da Edilidade, o projeto foi lido em Plenário, distribuído às Comissões Permanentes e encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, criação,

M



07
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

extinção e transformação de cargos públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise¹.

De igual modo, não se constata vício de competência, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

Deste modo não há inconsistências acerca da iniciativa e competência que possam macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

2. DO CONTEÚDO MATERIAL.

Consoante já mencionado, o projeto pretende alterar um dos requisitos para provimento do cargo comissionado de Coordenador de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar, ampliando as possíveis áreas de formação exigidas para ocupação do cargo.

Para isso, pretende-se a alteração da redação do inciso I do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 5.014/2024, nos seguintes termos:

Atual redação	Redação proposta pelo projeto
Art. 17 (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Ensino Superior Completo na área de saúde;	Art. 17 (...) Parágrafo único (...) I- Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração;

Nota-se que, conforme mencionado na mensagem, a alteração visa ampliar as

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

² Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

M



08
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

possibilidades da Administração em selecionar o servidor mais adequado para ocupar o cargo. Ademais, as áreas de formação incluídas – gestão pública e administração – aparentam compatibilidade com as atribuições do cargo.

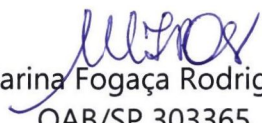
Dessarte, da análise do conteúdo não se verifica a presença de irregularidades, na medida em que o projeto altera a lei municipal já existente dentro dos limites legais e constitucionais sobre o tema.

3. DO PARECER.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 139/2024 não apresenta inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a análise da matéria e a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 16 de setembro de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



09
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 048/2024

Itapeva, 17 de setembro de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Projeto de Lei 139/2024 – Prefeito Dr. Mário Tassinari – Altera a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado solicitar a Vossa Excelência, a fim instruir o Projeto de Lei 139/2024, que informe se este cargo já está preenchido, bem como, informar quem está ocupando esse cargo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

09h 23
25 SET 2024

Exmo. Senhor:
Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal de Itapeva/SP





10
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00182/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2024

Ementa: ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO



LI
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 148/2024 PROJETO DE LEI 0139/2024

Altera a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 17, da Lei 5014/2024, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 17**

.....

.....

Parágrafo único.

- I- Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



12
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 430/2024

Itapeva, 3 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153/2024 aprovados na 81ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
147/2024	78/2024	Dr Mario Tassinari	ALTERA a planilha - Controle da execução e das alterações orçamentárias, da Lei n.º 4.773 de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o arquivo de documentos públicos produzidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências.
148/2024	139/2024	Dr Mario Tassinari	ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.
149/2024	153/2024	Saulo Leiteiro	Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Itapeva beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
150/2024	169/2024	Robson Leite	Dispõe sobre denominação de Rua Antonio Dimas Mancebo.
151/2024	172/2024	Débora Marcondes	Dispõe sobre a proibição do acorrentamento de animais de forma inadequada e em condições que prejudiquem sua saúde e bem-estar, e dá outras providências.



13
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

152/2024	173/2024	Julio Ataíde	Dispõe sobre Denominação Doutor Ulysses Mário Tassinari, a Unidade de Pronto Atendimento, UPA ou UPA 24h, de Itapeva, SP.
153/2024	Substitutivo ao 152/2024	Comissão LJRLP	Amplia a transparência dos recursos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos recebidos diretamente do Orçamento, através da celebração de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.153, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a planilha - Controle da execução e das alterações orçamentárias, da Lei n.º 4.773, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o arquivo de documentos públicos produzidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item "destinação final" do documento "Liquidação de empenhos e despesas consolidadas" constante na planilha de controle da execução e das alterações orçamentárias, da Lei n.º 4.773, de 8 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONTROLE DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Descrição do documento	Tipo do documento	Prazo de			Prazo de arquivamento		Destinação Final	
		Vigência	Prescrição	Precuação	Corrente	Intermediário	Guarda permanente	Eliminação
Liquidação de empenhos e despesas consolidadas	Lançamento contábil	01 anos			04 anos, além do exercício	Prazo determinado	NÃO	SIM

(NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
 Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
 Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.154, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n.º 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 17, da Lei n.º 5.014/2024, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 17

Parágrafo único.

I- *Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração*”.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.155, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre denominação de Rua Antonio Dimas Mancebo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Antônio Dimas Mancebo a rua paralela à Rodovia Francisco Alves Negrão, no Jardim Esperança, que dá acesso ao Parque Pilão d'Água.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.156, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a proibição do acorrentamento de animais de forma inadequada e em condições que prejudiquem sua saúde e bem-estar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o acorrentamento de animais domésticos ou domesticados em condições que prejudiquem sua saúde, bem-estar e mobilidade, bem como sua capacidade de realizar atos essenciais à sua sobrevivência.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se acorrentamento inadequado:

I - A colocação do animal em local impróprio para sua movimentação e descanso, sem proteção adequada contra intempéries e sem exposição adequada à luz solar;

II - A ausência de alimentação e hidratação adequadas, que comprometam a saúde do animal;

III - A falta de oxigenação adequada no local onde o animal se encontra confinado, prejudicando sua respiração e qualidade de vida;

IV - O uso de correntes, cordas, ou outros mecanismos que restrinjam de forma contínua e ininterrupta a mobilidade do animal, impedindo-o de realizar atos essenciais à sua sobrevivência, como caminhar, se alimentar, beber água, se proteger ou descansar adequadamente.

Art. 3º Considera-se infração grave o acorrentamento que:

I - Impeça o animal de realizar movimentos básicos, como caminhar, deitar, levantar ou se esticar;



13
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 139/2024**, que “*ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 80ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2024, e, em 2ª votação na 81ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de dezembro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo